CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 91/2019

Auditoria Especial

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ.

Modalidade de Auditoria: Especial

Exercício: 2019

Processo Nº: SEI – 32/001/024205/2019

Relatório nº: 91/2019

1 INTRODUÇÃO

A Auditoria foi realizada no período de 31/07/2019 a 30/08/2019, na **Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ**, na cidade do Rio de Janeiro, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao setor público.

O presente trabalho decorreu de solicitação expressa do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, por meio do ofício GG nº 290/2019 diante de denúncias em jornais de grande circulação em 30/07/2019 referentes aos contratos da SUDERJ.

Diante do pedido, a Controladoria Geral do Estado solicitou, por meio do Of. CGE/AGE SEI N° 193, os contratos com as empresas abaixo:

Credor	CNPJ	Objeto
Centelha Instalacao Ltda Me	15335880000124	Limpeza Conservação Predial Higienização desinfecção dedetização
Clarity Rio Comércio e Serviços de Gerenciamento Logístico Eireli	28761603000125	Prestação de Serviços de continuados de limpeza, conservação predial, higienização, desinfecção, dedetização e manutenção preventiva e corretivas dos sistemas de filtragem, aquecimento e tratamento químico e físico das piscinas
Cristalrio Serv.de Ger. Apoio A G.emp.ltda-me	2899825000115	Prestação de serviço emergencial de Portaria
Adimiral Service Limpeza LTDA-ME	21244148000141	Copeiragem

A avaliação se deu considerando os seguintes aspectos:

- Legalidade da Contratação e habilitação da empresa contratada;
- Prestação do Serviço e
- Preço praticado.

Destaca-se aqui que após uma pesquisa em 08/08/2019 no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, verificou-se que tais empresas não apresentam outros contratos com unidades do Estado.

Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, recálculo e exame dos registros.

Convém mencionar que na data de 02/08/2019 foi aberta sindicância pela CGE-RJ para apurar possível violação ao artigo 37 da CRFB e a Lei 8.666/1993.

1.1 DESCRIÇÃO DO PLANEJAMENTO ADOTADO

1.1.1 OBJETO E OBJETIVO DA AUDITORIA

O objeto da auditoria é a avaliação dos contratos da SUDERJ, que trata de prestação continuada de serviço de limpeza, portaria e copeiragem, com o objetivo de identificar falhas no processo de contratação, na composição dos preços e na prestação dos serviços além de buscar agregar valor à gestão por meio das recomendações destinadas à melhoria dos processos, à redução das despesas de custeio e melhoria da aderência às normas e legislações correlatas.

1.1.2 LIMITAÇÕES

As limitações da presente auditoria especial se resumem ao prazo para sua execução: 30 dias, a contar da data do Of. CGE/AGE SEI N° 193 de 31/07/2019. Devido ao fato dos contratos estarem finalizados ou cancelados antes do início da vigência, a execução efetiva do serviço não pôde ser auditada. Esclarecimentos e dúvidas foram sanadas por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2019 de 20/08/2019, considerando o prazo para a realização desta auditoria.

2 RESULTADOS DOS TRABALHOS

Como este trabalho se refere a contratos com empresas distintas, de modo a facilitar o entendimento das análises realizadas pela equipe de auditoria, os resultados serão segregados por **tipo de serviço** contratado, dividindo-os em constatações (oportunidades de melhoria) ou informações (situações que precisam ser melhor detalhadas para compreensão do contexto).

2.1 Serviço de Limpeza

Foram analisados os contratos da SUDERJ E-30/002/251/2017 e E-30/002/169/2019 relativos ao serviço continuado de limpeza com as empresas **Centelha Instalação Ltda.** e empresa **Clarity Rio Comércio e Serviços de Gerenciamento Logístico**.

O contrato com a **Centelha Instalação, no valor de** R$ 1.814.800,00 (um milhão oitocentos e quatorze mil oitocentos reais), teve prazo inicial de execução de 12 (doze) meses, de 10/10/2017 a 09/10/2018. Após esse prazo e até a data de 31/12/2019, foi realizado aditamento, nos termos da legislação vigente e sem aumento de despesa. Em 2019, de janeiro a março, a empresa realizou a prestação de serviço sem contrato, apenas por meio do Termo de Ajustamento de Conta (TAC).

Já o contrato com a **Clarity Rio**, no valor de R$ 1.737.360,90 (um milhão setecentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta reais e noventa centavos), teve prazo previsto de execução de seis meses, a começar em 02/04/2019. Porém, foi revogado em 29/07/2019, a pedido do Exmo. Governador Wilson Witzel, devido à denuncia envolvendo a dispensa de licitação.

Eis o resultado das análises:

2.1.1 Quanto ao processo licitatório e a habilitação da empresa

Constatação 001: Não adoção de medidas pela SUDERJ para garantir a continuidade do serviço.

A contratação realizada com a empresa Clarity Rio deu-se de forma emergencial em 02/04/2019 tendo em vista a "não renovação do contrato da Empresa Centelha Instalações Ltda. no fim do exercício de 2018" [1]. No processo foi alegada urgência na contratação, fundamentada no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que diz:

> *"Art. 24. É dispensável à licitação.*
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*

Cabe ressaltar que da análise realizada do contrato da SUDERJ com a empresa Centelha Instalações, verificou-se, em dezembro de 2018, que houve **acordo entre as partes (fls 584/ 585)** na continuidade da prestação do serviços, em que pese no contrato da Clarity Rio a Centelha ter declarado, em 29/03/2019, que não ia mais prestar os serviços a partir de 01/04/2019, por **"problemas internos alheios à nossa vontade" (Grifo nosso).**

O artigo 78 da Lei nº 8.666/93 versa:

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *...*
> *XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada** (grifo nosso), impeditiva da execução do contrato".*

Não consta no processo maiores explicações e comprovações do motivo da descontinuidade do contrato pela contratada e, apesar do mesmo ter sido finalizado em dezembro/2018, houve Termo de Ajuste de Contas – TAC - até março de 2019. A saída da contratada de um dia para outro fere a supremacia do interesse público sobre o privado e a continuidade do serviço.

Da ciência da finalização do contrato, o procedimento correto seria a realização de uma licitação antes do final do mesmo, a fim de evitar período de vacância. Apesar de ter iniciado

[1] CI DAF/SUDERJ nº 60 – Página 3 do processo E-30/002/169/2019

o procedimento licitatório em 14/01/2019, o administrador público não deu continuidade a ele, visto que o processo para licitação **ficou paralisado até 14/05/2019 no Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF - sem qualquer justificativa**, mostrando a inércia administrativa quanto ao caso.

Não obstante o início do processo licitatório (ainda que paralisado) e a manifestação de ambas as partes, em dezembro, sobre a continuidade do contrato, o órgão seguiu a opção de contratação direta, alegando situação emergencial, tendo em vista o não interesse da contratada, em março, em continuar prestando o serviço**.**

Cabe ressaltar que, quanto à situação emergencial, a mesma deve ser inédita e **imprevisível**, ou seja, deve ser comprovado o acontecimento de fato inesperado, sem que haja participação, comissiva[2] ou omissiva[3], do Administrador Público.

O Inciso I do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 versa o seguinte:

> *"Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)"*

Além do mais, de acordo com o Acórdão 195/2005 do TCU, a continuidade da execução dos serviços depois de esgotado o prazo de vigência contratual, não encontra amparo na legislação que rege as contratações no âmbito da administração pública, por desrespeitar o art. 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, e por caracterizar hipótese não admitida de contratação verbal, vedada pelo parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

A situação precisa ser resolvida por meio dos procedimentos licitatórios já normatizados, não devendo a contratação emergencial ser a única forma de disponibilização desse serviço.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05 ~~/~~de setembro de 2019, a SUDERJ se manifestou:

[2] Participação Comissiva: É aquela em que o agente pratica o ato através de uma ação proibida.
[3] Participação Omissiva: É aquela em que o agente deixa de praticar um ato obrigatório

> “O Pregão Eletrônico SUDERJ n° 002/2019, através do qual será contratada empresa para prestação dos serviços de limpeza, esta em curso desde 06/09/2019, estando na fase de habilitação atualmente. O Pregão Eletrônico n° 001/2019, através do qual será contratada empresa para prestação dos serviços de portaria, ocorrerá em 11/09/2019, tendo sido percorridos todos os trâmites legais necessários para suas realizações.”

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

No que pese a abertura de processos licitatórios com o intuito de resolver as questões apontadas no relatório para contratação de serviço de limpeza e portaria, cabe ressaltar que tais medidas devem ser continuadas, sem interrupções, de forma a garantir a efetividade do processo em questão.

Recomendação 001:

Adotar medidas em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da versão definitiva do Relatório, para retomar o processo licitatório com vistas a regularizar a situação de forma aderente as normas norteadoras do tema.

Constatação 002: Inconsistência de dados na realização da Pesquisa de preços

No contrato com a Clarity Rio foi identificada a pesquisa de preço com a proposta das quatro empresas, a saber:

1. Clarity Rio (fl. 38 à 57);
2. Boridafi (fl. 143 à 153);
3. ConserveRio (fl. 154 à 167) e
4. Social Vig (fl. 168 à 181)

O que gerou questionamentos a esta auditoria foi o fato de as propostas das empresas Boridafi e ConserveRio estarem com a mesma data do dia da assinatura do contrato (01/04/2019), ao fato da data da proposta da empresa Social Vig estar com data posterior à assinatura do contrato (29/05/2018) e ao fato da **proposta da Clarity Rio, empresa contratada, estar com data da proposta posterior à assinatura do contrato**, também (11/04/2019).

Cabe ressaltar que o envio de e-mail solicitando cotação, pelo DGAF, às empresas acima citadas (incluindo a CristalRio, que não enviou proposta e excluindo a Social Vig, que enviou proposta) foi realizado no dia 03/04/2019, **data esta posterior à data de assinatura do contrato.**

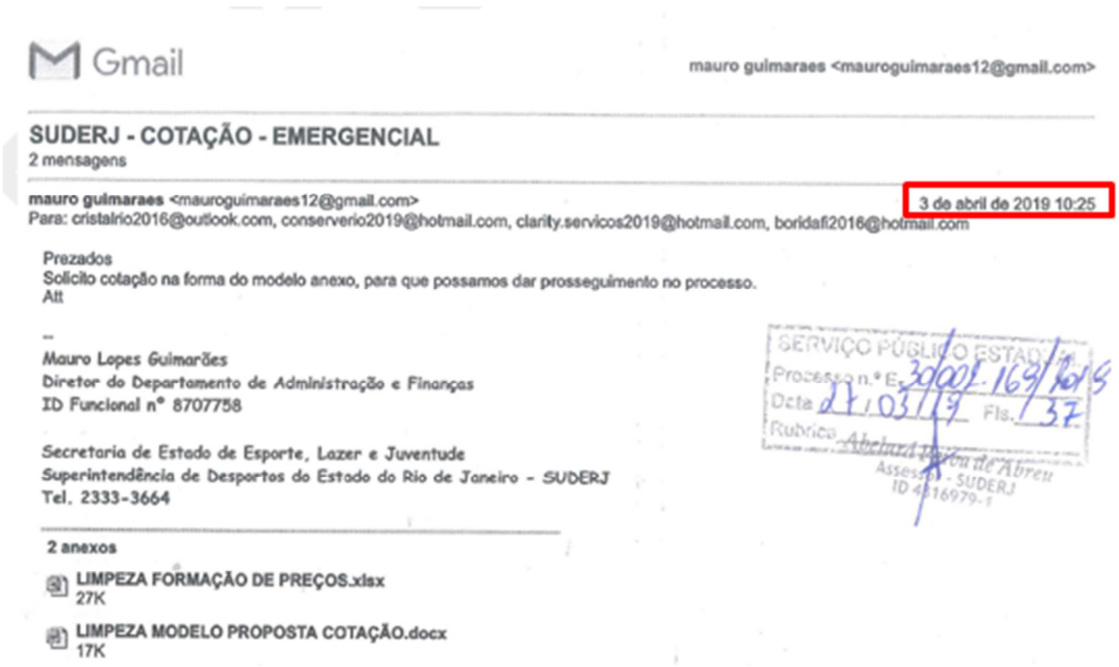
Gmail

mauro guimaraes <mauroguimaraes12@gmail.com>

SUDERJ - COTAÇÃO - EMERGENCIAL

2 mensagens

mauro guimaraes <mauroguimaraes12@gmail.com> 3 de abril de 2019 10:25

Para: cristalrio2016@outlook.com, conserverio2019@hotmail.com, clarity.servicos2019@hotmail.com, boridafi2016@hotmail.com

Prezados

Solicito cotação na forma do modelo anexo, para que possamos dar prosseguimento no processo.

Att

--

Mauro Lopes Guimarães

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

ID Funcional nº 8707758

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ

Tel. 2333-3664

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-30001.169/2019

Data 27/03/19 Fls. 37

Rubrica

Assessor - SUDERJ

ID 4316979-1

2 anexos

LIMPEZA FORMAÇÃO DE PREÇOS.xlsx 27K

LIMPEZA MODELO PROPOSTA COTAÇÃO.docx 17K

Quanto a este tópico, no dia 14 de maio de 2019 foi emitido, pelo Assessor-Chefe do Departamento Jurídico da SUDERJ, o Parecer Nº 11/CFL/AJUR/SUDERJ/2019, onde menciona:

> *"Nos procedimentos de contratação direta, como é o caso, ainda que sem mesmo rigor de uma licitação formal, deve ser realizada pesquisa de mercado (critérios de escolha de contratada) capaz de demonstrar a economicidade do ajuste, pois a mera inscrição no SIGA não tem aptidão para suprir a exigência legal, na medida em que não necessariamente, nos casos de contratação direta, o preço mais baixo é o melhor preço."*

De acordo com o acima exposto, percebe-se que o processo de pesquisa de preços não foi adequado, diante das inconsistências apontadas acima**. Além disso, fere o princípio do controle interno da Segregação de Funções, ao ter o DGAF como responsável pela cotação de preços sendo o mesmo responsável pela aprovação dos orçamentos e pagamentos.**

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 002:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive do processo de pesquisa de preços.

Constatação 003: Publicação intempestiva no Diário Oficial da autorização de dispensa de licitação e do contrato assinado.

Em que pese a data de assinatura do contrato da SUDERJ com a Clarity Rio tenha sido em 01/04/2019, a publicação no diário oficial ocorreu no dia 24/06/2019. Tal fato fornece a suposição de o contrato, inclusive, ter sido assinado em junho, porém de forma retroativa. Este ato feriu o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

> *"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
>
> ***Parágrafo único**. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data,** qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei".(grifo nosso)*

Tal situação foi a mesma quanto à autorização, pelo presidente da SUDERJ, para a dispensa de licitação em favor da empresa Clarity Rio. Este ato feriu o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação **e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**(grifo nosso)*

Considerando o exposto acima, as publicações tanto da autorização da dispensa de licitação para o serviço continuado de limpeza quanto do contrato ocorreram 84 dias após o prazo máximo estipulado na Lei de Licitações.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 003:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive do processo de publicação legal.

Informação 001: Mudança do prazo contratual

Em sua alegação de emergência de contratação para serviços de limpeza, o Departamento de Administração e Finanças da SUDERJ informou que o contrato seria de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido, até a conclusão do processo licitatório em tramitação.

Apesar do que foi alegado inicialmente, a minuta do contrato previa vigência e valor a ser contratado para um período de 180 dias e, com base nisso, cabe observar o relatado pela Procuradora do Estado, responsável pelo Parecer nº 5 CLM/AJUR/SEELJE/2019:

> *"Houve alteração das folhas 94 e 97 do presente processo administrativo, o que conferiu acréscimo do prazo contratual anteriormente consignado na minuta então analisada (de 90 para 180 dias) e alteração no valor do contrato - procedimento irregular que atenta contra os princípios da legalidade e da moralidade, e que deve ser objeto de esclarecimento por parte da SUDERJ".*

Porém, cabe destacar que no momento que o processo chegou nesta Auditoria Geral do Estado, esta alteração já havia sido feita. Não podendo, portanto, esta auditoria afirmar o relatado pela Procuradora.

Constatação 004: Ausência de seguro garantia e de documentos de habilitação

A garantia está prevista na Lei nº 8.666/93 e é uma forma de assegurar as obrigações e as responsabilidades do contratante, sob pena de retenção do valor da mesma, e de diminuir riscos no descumprimento dos contratos.

De acordo com o contrato celebrado entre a SUDERJ e a Clarity Rio verificou-se o seguinte:

> ***"Cláusula décima: da garantia***
>
> *A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória".*

Da posse do processo, não foi verificada a presença do seguro garantia ou outra modalidade de garantia. Ademais, levando em consideração o percentual de 5% estipulado em contrato, verifica-se que a empresa não tem condições financeiras de arcar com o seguro (ainda que seu

índice de liquidez geral e índice de liquidez corrente sejam maiores do que 1[4]), visto que seu balanço patrimonial, constante às fls. 182 à 184, demonstra que a mesma possui, em caixa, o valor de R$ 46.483,92.

(a) Valor do contrato	R$ 1.737.360,90
(b) Seguro Garantia - (a)*5%	R$ 86.868,05
(c) Caixa e Equivalentes de caixa - BP	R$ 46.483,92
(d) Insuficiência financeira (c) - (b)	-R$ 40.384,13

De acordo com o demonstrado acima, a contratada não tinha, à época, capacidade econômico-financeira de assumir o valor da garantia estipulada no contrato.

Salienta-se que a Clarity Rio não deixou de apresentar apenas o seguro garantia. O mesmo procedeu em relação aos documentos de habilitação.

O contrato com a empresa Clarity Rio foi assinado no dia 01/04/2019. Porém, só em maio, depois da observação do Procurador do Estado lotado na SUDERJ, que as demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício) foram enviadas. O não envio desta documentação de forma tempestiva ofende o artigo 31 da Lei nº 8.666/93[5].

De forma pertinente, citando diversos julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), o Procurador mencionou a lição do jurista Marçal Justen Filho:

> *"A configuração da contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais, tais como aquelas referidas no art. 32, § 2º). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação.* ***Também será vedada a sua contratação direta.****" (grifo nosso).*

Destaca-se que, quanto à empresa Centelha, nenhuma menção a se fazer neste sentido.

---

[4] ILG: (At. Circulante + At. Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circ. + Passivo Exigível a Longo Prazo)
ILC: Ativo Circulante / (Passivo Circulante

[5] Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 004:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive do recebimento de documentos de habilitação e garantia.

Informação 002: Ausência de disponibilidade financeira da contratada

Como já mencionado anteriormente, o valor total do contrato com a Clarity Rio é de R$1.737.360,90 pelo período de seis meses, o que equivale a um custo mensal de R$289.560,15.

Da posse do balanço da Cia, é possível verificar que a mesma não possui disponibilidade financeira para prestação de serviço deste vulto, visto que o total disponível em caixa é de R$46.483,92; valor este menor que o seu gasto mensal para a prestação de serviço em andamento. Ainda que fosse considerado todo o ativo da empresa, ela não teria condições de prestar o serviço, visto que o mesmo monta R$ 228.161,22.

Cabe ressaltar que o lucro do exercício de 2018 foi de apenas R$ 4.084,91.

Balanço Patrimonial apresentado (fl. 182 e 183):

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31/12/2018
CLARITY RIO COMERCIO E SERVICOS DE GERENCIAMENTO LOGISTICO EIRELI
CNPJ: 28.761.603/0001-25

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixas e equivalentes a caixa	R$ 46.483,92	R$ 46.483,92
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		
Clientes a Receber	R$ 74.216,18	R$ 74.216,18
PERMANENTE		
Maquinas e Equipamentos	R$ 36.384,84	
Móveis e Utensílios	R$ 27.445,00	
Instalações	R$ 34.421,06	
Computadores	R$ 41.700,00	R$ 139.950,90
DEPRECIAÇÃO		
Depreciação Acumulada(-)	-R$ 32.489,78	-R$ 32.489,78
TOTAL ATIVO		**R$ 228.161,22**

PASSIVO		
FORNECEDORES		
Fornecedores/Prestadores	R$ 3.341,27	
Light	R$ 527,33	
Telefone	R$ 638,41	
Simples a pagar	R$ 81.906,77	R$ 86.413,78
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
PREJUIZO/LUCRO		
Lucros Acumulado	R$ 37.662,53	
Lucro do Exercício	R$ 4.084,91	R$ 41.747,44
TOTAL PASSIVO		**R$ 228.161,22**

Demonstração do Resultado do Exercício apresentada (fl. 184):

Demonstração de Resultado até 31/12/2018	
Receita Prestação de Serviços	R$ 1.219.441,21
Receita Revenda de Mercadorias	R$ 258.787,93
(-) Simples Nacional	(R$ 120.184,61)
Receita Líquida s/ Serviços	R$ 1.358.044,53
(-) Despesas Administrativas	(R$ 568.791,12)
(-) Despesa Operacional	(R$ 749.231,38)
(-) Despesas Financeiras	(R$ 35.937,12)
LUCRO DO EXERCÍCIO	**R$ 4.084,91**

Diante do exposto, percebe-se que a Clarity Rio não estava financeiramente habilitada à contratação com a SUDERJ.

Informação 003: Incompatibilidade do código descrito no CNPJ com o serviço prestado pelo escritório de contabilidade

A empresa F. Serra Filhos & Associados Tecnologia em Gestão Empresarial Ltda. é a empresa responsável pela prestação de serviços contábeis para a empresa Clarity Rio. Em seu CNPJ, tem como descrição de sua atividade principal o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (código CNAE[6] 62.01-5-01).

Este código compreende os seguintes serviços:

[6] **Classificação Nacional de Atividades Econômicas:** tem como objetivo categorizar empresas, instituições públicas, organizações sem fins lucrativos e até mesmo profissionais autônomos em códigos de identificação.

1. O desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente; ou seja; as atividades voltadas para a definição dos módulos; especificações funcionais internas; tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho;
2. A programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação;
3. O fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda e
4. O desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda.

Os serviços de contabilidade estão abrangidos no código CNAE 69.20-06-01, que compreende os serviços:

1. O registro contábil das transações comerciais de empresas e de outras entidades;
2. **A elaboração do balanço anual de empresas**;
3. A preparação de declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas e
4. As atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes.

Conclui-se, portanto, que a contratação de prestação de serviços de contabilidade pela empresa contratada foi realizada com uma empresa que não é apta, em termos formais, para realizar este tipo de serviço.

2.1.2 Quanto à entrega do serviço contratado

Tendo em vista que o único contrato com execução do serviço foi o da SUDERJ com a Centelha, não teceremos qualquer opinião quanto ao contrato da Superintendência com a Clarity, que apesar de ter tido execução de serviço, não houve pagamento, segundo Ofício SUDERJ nº 48 de 21 de agosto de 2019. Cabe ressaltar que este ponto foi fundamentado apenas com análise documental visto que o contrato, no momento de elaboração do presente relatório, já se encontrava encerrado.

Constatação 005: Número de funcionários nos postos de trabalho diferente do quantitativo contratado.

De acordo com o termo de referência do contrato da SUDERJ com a Clarity Rio, a quantidade de efetivo necessária para a realização do trabalho era a seguinte:

Até 10/2018 (término da vigência do contrato):

Unidade	Contrato
Edifício administrativo da SUDERJ	2
Edifício administrativo da SEELJE	2
Complexo Esportivo Caio Martins	7
Complexo Esportivo da Rocinha	10
Complexo Esportivo do Sampaio	6
Parque Ambiental Praia das Pedrinhas	6
Encarregado	1
Total	**34**

A partir de 11/2018 (por meio de aditivo até dezembro e TAC de janeiro a março):

Unidade	Contrato
Edifício administrativo da SUDERJ	2
Edifício administrativo da SEELJE	2
Complexo Esportivo Caio Martins	7
Complexo Esportivo da Rocinha	10
Complexo Esportivo do Sampaio	6
Parque Aquático Júlio Delamare	4
Estádio de Atletismo Célio de Barros	2
Encarregado	1
Total	**34**

Da análise das folhas de ponto foi verificada a presença do seguinte quantitativo de funcionários, nos postos de trabalho, no decorrer do contrato:

			Ano 2017		Ano 2018												Ano 2019		
	Unidade	**Contrato**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**	**Fev**	**Mar**
	Sede da SUDERJ e SEELJE	4	1	1	2	2	2	3	3	4	3	4	4	4	4	4	2	2	2
	Complexo Esportivo Caio Martins	7	4	5	4	4	4	4	5	4	4	7	7	7	7	7	4	4	4
	Complexo Esportivo da Rocinha	10	4	4	7	7	7	8	8	10	11	10	10	11	10	10	8	8	8
	Complexo Esportivo do Sampaio	6	5	5	5	6	5	6	8	7	9	6	6	6	6	6	6	5	5
(a)	Parque Ambiental Praia das Pedrinhas	6	2	2	1	0	1	1	0	0	0	6	6	6	0	0	0	0	0
	Encarregado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Total	**34**	**17**	**18**	**20**	**20**	**20**	**23**	**25**	**26**	**28**	**34**	**34**	**35**	**28**	**28**	**21**	**20**	**20**
(b)	Parque Aquático Júlio Delamare	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	3	2
(b)	Estádio de Atletismo Célio de Barros	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2
	Total		**17**	**18**	**20**	**20**	**20**	**23**	**25**	**26**	**28**	**34**	**34**	**35**	**34**	**34**	**27**	**25**	**24**

Legenda:
(a) Até 10/2018. Saiu no aditivo de outubro.
(b) A partir de 11/2018. Entrou no aditivo de outubro

Observações:
Total de funcionários previstos em contrato: 34
A partir de 11/2018 os 6 funcionários do 'Parque Ambiental Praia das Pedrinhas' foram realocados para o 'Parque Aquático Júlio Delamare' e o 'Estádio de Atletismo Célio de Barros'.

Observando o quadro acima, depreende-se que, excetuando o período de agosto a dezembro de 2018, foi alocado um quantitativo menor do que o estipulado no contrato. Realizando uma média para os 17 meses de prestação de serviços, tem-se a disponibilização de mais ou menos 26 funcionários por mês. Quantitativo real inferior ao contratado para a prestação do serviço.

Apesar do exposto acima, esta auditoria identificou da análise das notas fiscais emitidas e apensadas no processo que o valor efetivamente pago foi proporcional à quantidade de funcionários disponibilizada nos postos de trabalho. Tais notas foram atestadas pelos fiscais designados para a fiscalização, de acordo com o art. 13 do Decreto 45.600/2016.

Da análise da documentação do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social[7] – SEFIP – foi verificado que a empresa Centelha declarou a seguinte quantidade de funcionários:

[7] O sistema é destinado a todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados à empresa, sujeitos ao recolhimento do FGTS, e é responsável por consolidar os dados cadastrais e financeiros dos contribuintes e trabalhadores para repassar ao FGTS e à Previdência Social.

	Mês	Qtd. Funcionários
Ano 2017	Nov	20
	Dez	20
Ano 2018	Jan	23
	Fev	24
	Mar	24
	Abr	28
	Mai	28
	Jun	31
	Jul	32
	Ago	31
	Set	35
	Out	39
	Nov	41
	Dez	43
Ano 2019	Jan	42
	Fev	40
	Mar	40
	Média	**31,82**

Esse sistema permite verificar a quantidade de pessoas que a empresa tem disponível para a realização do trabalho contratado.

Dos 17 meses de prestação de serviço, em apenas 7 meses a contratada tinha o quantitativo de funcionários maior do que o estipulado em contrato. Realizando a média do período, tem-se que a quantidade de empregados da empresa é quase 7% menor do que o disposto em contrato.

Tendo em vista o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, era esperado que os fiscais do contrato relatassem o ocorrido e propusessem a revisão do contrato, tendo em vista que a disponibilização de funcionários em número menor se tornou regra durante todo o contrato, como segue:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - unilateralmente pela Administração:*
>
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*
>
> *§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, **bem como a superveniência de disposições legais** (grifo nosso), quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso"*

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 005:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive do processo de fiscalização dos contratos e de liquidação de despesas, mormente nos contratos de cessão de mão de obra.

2.1.3 Quanto ao preço praticado

Constatação 006: Ausência de orçamento detalhado no edital

A planilha de preços da empresa Clarity Rio (fl. 55), não apresenta seus custos unitários detalhados. Já no contrato da Centelha, foi verificado que ela e as empresas participantes do pregão apresentaram propostas de acordo com o Caderno Técnico para os serviços de limpeza no Estado do Rio de Janeiro, elaborado pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão[8].

Este caderno apresenta a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos serviços de limpeza e conservação e compõe os custos nos seguintes módulos:

- Módulo 1: Remuneração
- Módulo 2: Encargos e Benefícios (anuais, mensais e diários)
- Módulo 3: Provisão Para Rescisão
- Módulo 4: Custo De Reposição Do Profissional Ausente
- Módulo 5: Insumo de Mão de Obra
- Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL

8 https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2018/CT_LIM_RJ_2018.pdf

A Clarity Rio, por sua vez, demonstrou os custos da seguinte forma:

Custo de 4 limpadores de piscina por mês:

Piscinas - 04 limpadores de piscina		
Custo	**Base de Cálculo**	**Total**
Salário	R$ 1.204,74 * 04	R$ 4.818,96
Encargos/Tributações e rescisórias		R$ 4.915,33
Transporte	R$ 16,20 * 22 dias * 04	R$ 1.425,60
Alimentação	R$ 18,00 * 22 dias * 04	R$ 1.584,00
Uniforme	R$ 150,00 * 04	R$ 600,00
Equipamento de Segurança	R$ 120,00 * 04	R$ 480,00
Custos Operacionais	R$ 120,00 * 04	R$ 480,00
Total do mês - (a)		**R$ 14.303,89**
Total/mês/funcionário - (b)		**R$ 3.575,97**

Material de Limpeza para piscina (mês) - (c)	**R$ 69.008,20**
Total para piscina (funcionário + material) - (d) = (a) + (c)	**R$ 83.312,09**

Custo de 36 auxiliares de serviços gerais por mês:

Limpeza - 36 auxiliares de serviços gerais (ASG)		
Custo	**Base de Cálculo**	**Total**
Salário	R$ 1.194,00 * 36	R$ 42.984,00
Encargos/Tributações e rescisórias		R$ 43.843,68
Transporte	R$ 16,20 * 22 dias * 36	R$ 12.830,40
Alimentação	R$ 18,00 * 22 dias * 36	R$ 14.256,00
Uniforme	R$ 100,00 * 36	R$ 3.600,00
Equipamento de Segurança	R$ 20,00 * 36	R$ 720,00
Custos Operacionais	R$ 20,00 * 36	R$ 720,00
Total do mês - (a)		**R$ 118.954,08**
Total/mês/funcionário - (b)		**R$ 3.304,28**

Material de Limpeza (mês) - (c)	**R$ 50.867,53**
Total para ASG (funcionário + material) - (d) = (a) + (c)	**R$ 169.821,61**

Custo de 1 eletricista por mês:

Eletricidade- 1 eletricista		
Custo	**Base de Cálculo**	**Total**
Salário	R$ 2.000,00 * 01	R$ 2.000,00
Encargos/Tributações e rescisórias		R$ 2.040,00
Transporte	R$ 16,20 * 22 dias * 01	R$ 356,40
Alimentação	R$ 18,00 * 22 dias * 01	R$ 396,00
Uniforme	R$ 100,00 * 01	R$ 100,00
Equipamento de Segurança	R$ 180,00 * 01	R$ 180,00
Custos Operacionais	R$ 20,00 * 01	R$ 20,00
Total do mês		**R$ 5.092,40**
Total/mês/funcionário		**R$ 5.092,40**

Custo de 1 bombeiro hidráulico por mês:

Sistema Hidráulico - 1 Bombeiro Hidráulico		
Custo	**Base de Cálculo**	**Total**
Salário	R$ 2.000,00 * 01	R$ 2.000,00
Encargos/Tributações e rescisórias		R$ 2.040,00
Transporte	R$ 16,20 * 22 dias * 01	R$ 356,40
Alimentação	R$ 18,00 * 22 dias * 01	R$ 396,00
Uniforme	R$ 100,00 * 01	R$ 100,00
Equipamento de Segurança	R$ 180,00 * 01	R$ 180,00
Custos Operacionais	R$ 20,00 * 01	R$ 20,00
Total do mês		**R$ 5.092,40**
Total/mês/funcionário		**R$ 5.092,40**

Como pode ser observado nas tabelas acima, não há demonstração da metodologia para o cálculo dos encargos/tributações rescisórias e, também, falta embasamento dos custos com uniforme, equipamento de segurança e custos operacionais.

O artigo 7º, § 2º, Inciso II da Lei nº 8.666/93 dispõe:

> *"§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*
> *II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".*

Nesse caso, a empresa deveria ter enviado o orçamento especificando os custos e demonstrando a sua metodologia de cálculo de forma que a contratante consiga realizar uma análise crítica dos custos que compõem o valor total do contrato.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/ de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 006:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive dos dados a serem informados pelo contratado.

Constatação 007: Cômputo de Custo de Vale-Transporte e de Vale Alimentação pelo valor global, sem desconto da parcela do empregado.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ, dispõe:

> ***"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE***
>
> *As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:*
>
> *PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte,* ***será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador****, na forma da lei."*
>
> ***"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO***
>
> *As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio-alimentação ou refeição no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.*
>
> *PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as* ***empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido*** *no mês de competência."*

Os valores expostos pela Clarity não consideraram as deduções contidas na folha de pagamento dos seus trabalhadores, o que gerou uma diferença de custo nos seguintes valores:

1. Vale-Transporte

VALE-TRANSPORTE

CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE (valor global mensal)			
Categoria	**Custo total (a)**	**Desconto na FOPAG (b)**	**Custo efetivo**
Auxiliar de Serviços Gerais - 36 func.	12.830,40	2.579,04	**10.251,36**
Limpador de Piscina - 4 funcionários	1.425,60	289,14	**1.136,46**
Bombeiro - 1 funcionário	356,40	120,00	**236,40**
Eletricista - 1 funcionário	356,40	120,00	**236,40**
Total			**11.860,62**

Custo Total: 2 modais para ida e 2 modais para volta

*(a) R$ 4,05 * 4 modais * 22 dias * qtde de funcionários*

(b) desconto de 6% sobre o salário base

CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE (valor global mensal)				
Categoria	**Custo efetivo global/mês - Contrato Clarity (c)**	**Custo efetivo (com desconto do funcionário) (d)**	**Economia Mensal (e) = (c) - (d)**	**Economia Semestral (e)*6**
Auxiliar de Serviços Gerais - 36 func.	12.830,40	10.251,36	2.579,04	15.474,24
Limpador de Piscina - 4 funcionários	1.425,60	1.136,46	289,14	1.734,83
Bombeiro - 1 funcionário	356,40	236,40	120,00	720,00
Eletricista - 1 funcionário	356,40	236,40	120,00	720,00
Total de economia	14.968,80	11.860,62	**3.108,18**	**18.649,07**

(c) Conforme páginas 55 à 57 do contrato

*(d) Custo efetivo da categoria * quantidade de funcionários*

2. Auxílio-Alimentação

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
Categoria	**Custo Total (a)**	**Desconto na FOPAG (b)**	**Custo efetivo**
Auxiliar de Serviços Gerais - 36 func.	14.256,00	1.425,60	**12.830,40**
Limpador de Piscina - 4 funcionários	1.584,00	158,40	**1.425,60**
Bombeiro - 1 funcionário	396,00	39,60	**356,40**
Eletricista - 1 funcionário	396,00	39,60	**356,40**

*(a) Custo Total: R$ 18,00 * 22 dias * qtde de funcionários*

(b) O desconto é de 10% sobre o custo total

CUSTO EFETIVO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (valor global mensal)				
Categoria	**Custo efetivo global/mês - Contrato Clarity (c)**	**Custo efetivo global/mês (d)**	**Economia Mensal (c) - (d)**	**Economia Semestral (c) - (d)**
Auxiliar de Serviços Gerais - 36 func.	14.256,00	12.830,40	1.425,60	8.553,60
Limpador de Piscina - 4 funcionários	1.584,00	1.425,60	158,40	950,40
Bombeiro - 1 funcionário	396,00	356,40	39,60	237,60
Eletricista - 1 funcionário	396,00	356,40	39,60	237,60
Total de economia	16.632,00	14.968,80	**1.663,20**	**9.979,20**

(c) Conforme páginas 55 à 57 do contrato

*(d) Custo efetivo * quantidade de funcionários*

Se os descontos realizados nas folhas de pagamento dos funcionários estivessem dentro do custo com transporte e alimentação, a economia no contrato seria de R$ 28.628,27 em um semestre, conforme quadro a seguir:

Economia - período de 6 meses	
Vale-Transporte	18.649,07
Auxílio-Alimentação	9.979,20
Economia	**28.628,27**

Entretanto, cabe registrar que não houve o pagamento efetivo deste contrato, o que não impede que exista um pagamento judicializado ou um reconhecimento de dívida futura em outro momento, o que enseja atenção ao ponto em comento.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 007:

Que a SUDERJ promova o desconto da parcela do empregado, caso haja cobrança futura de valores relativos a este contrato encerrado.

Recomendação 008:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive da fiscalização e da liquidação correta frente a legislação.

Informação 004: Aumento proporcional injustificado do valor do contrato da Clarity Rio em relação à contratação anterior

O contrato com a Clarity Rio, por ser da modalidade 'dispensa de licitação', tem seu prazo limitado a 180 dias. Porém, apesar da redução do prazo pela metade, em comparação ao contrato anterior, o seu custo total diminuiu cerca de 4%, ou seja, houve uma redução de prazo (e consequentemente de serviço) de 50%, com uma redução de custo de apenas 4%, denotando que a prestação do serviço foi onerada em demasia nesse novo contrato, com as peculiaridade da inclusão de algumas unidades.

Informações extraídas do contrato com a Centelha:

Vigência: 12 meses
Valor do contrato: R$ 1.814.800,00

	Locais de execução do serviço	Aux. de Serv. Gerais
	Edifício administrativo da SUDERJ	2
	Edifício administrativo da SEELJE	2
	Complexo Esportivo Caio Martins	7
	Complexo Esportivo da Rocinha	10
	Complexo Esportivo do Sampaio	6
(a)	Parque Ambiental Praia das Pedrinhas	6
(b)	Parque Aquático Júlio Delamare	4
(b)	Estádio de Atletismo Célio de Barros	2
	Total	**33**

Legenda:
(a) Até 10/2018. Saiu no aditivo de outubro.
(b) A partir de 11/2018. Entrou no aditivo de outubro

Total de 33 funcionários, pois a quantidade de funcionários do Parque Ambiental Praia das Pedrinhas foram realocados pro Parque Aquático e pro Estádio Célio de Barros.

Informações extraídas do contrato com a Clarity Rio:

Vigência: 6 meses
Valor do contrato: R$ 1.737.360,90

Locais de execução do serviço	Aux. de Serv. Gerais	Op. de Piscina	Eletricista	Bombeiro
Edifício administrativo da SUDERJ	2	-	-	-
Edifício administrativo da SEELJE	2	-	-	-
Complexo Esportivo Caio Martins	7	1	1	1
Complexo Esportivo da Rocinha	7	1		
Complexo Esportivo do Sampaio	6	2		
Parque Aquático Júlio Delamare	4			
Estádio de Atletismo Célio de Barros	2	-	-	-
Centro de Referência da Juventude do Alemão	1	-	-	-
Centro de Referência da Juventude Cantagalo	1	-	-	-
Centro de Referência da Juventude Cidade de Deus	1	-	-	-
Centro de Referência da Juventude Fumacê	1	-	-	-
Centro de Referência da Juventude Manguinhos	1	-	-	-
Centro de Referência da Juventude Vila Paciência	1	-	-	-
Total	**36**	**4**	**1**	**1**

Ao realizar a análise das tabelas acima destacadas, esta auditoria observou os seguintes pontos:

1. O período do contrato da SUDERJ com a Clarity Rio tem a vigência pela metade do prazo do contrato da SUDERJ com a Centelha, porém com praticamente o mesmo valor contratado.

2. O contrato da SUDERJ com a Clarity Rio engloba os mesmos locais de execução do serviço e, adicionalmente, as 6 unidades dos Centros de Referência da Juventude que estão sob gestão da Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude – SEELJE, de acordo com a resposta a S.A nº 01/2019, Of. Suderj nº 48 de 21 de agosto de 2019.

3. Apesar de o Complexo Esportivo do Caio Martins, da Rocinha, do Sampaio e o Parque Aquático Júlio Delamare terem piscina em seu local, no contrato com a Centelha não houve a previsão de contratação de Operadores de piscina (que possui um salário base maior do que os Auxiliares de Serviço Geral).

4. As mesmas unidades citadas no ponto acima não previam, no contrato com a Centelha, a contratação de Eletricista e Bombeiro (que possuem um salário base maior do que os Auxiliares de Serviço Geral).

Os pontos acima destacados merecem atenção, visto que não foi embasado, pela SUDERJ, em nenhum local do processo com a Clarity Rio, o porquê da contratação de serviços para execução em locais que não estão sob gestão da SUDERJ. Também não foi mencionado no processo qual empresa estava anteriormente prestando serviço para estes Centros de Referência da Juventude e a vigência da execução do serviço para estas unidades. Dessa forma, o argumento de contratação por emergência, pelo menos para estas unidades, não se configura válido visto que tais Centros não estavam previstos no contrato da Centelha.

Considerando apenas os locais previstos no contrato da Centelha (ou seja, excluindo os Centros de Referência da Juventude) com a quantidade e categorias de profissionais previstas para cada unidade do contrato da Clarity Rio, o valor para o período de seis meses (tendo por base os valores do contrato da Centelha) seria:

Categoria Profissional	Auditoria	
	Mensal	6 meses
ASG e Encarregado	137.246,75	823.480,49
Valor atualizado	**147.020,20**	**882.121,19**

Categoria Profissional	Auditoria	
	Mensal	6 meses
Op. Piscina	16.170,90	97.025,40
Eletricista	10.225,88	61.355,30
Bombeiro	10.225,88	61.355,30
Total	**36.622,67**	**219.736,01**
Valor atualizado	**37.926,63**	**227.559,80**

Valor atualizado total	**184.946,83**	**1.109.680,99**

Metodologia de cálculo:

- **ASG e Encarregado**: Base de valores utilizada pela Centelha, acrescida do percentual de 7,12108%, correspondente ao IPCA[9] de 10/2017 (data do contrato com a Centelha) a 04/2019 (data do contrato com a Clarity Rio).

- **Op. de piscina, Eletricista e Bombeiro:** Base de valores da própria Clarity Rio, acrescida do percentual de 3,56054% (metade do IPCA relatado acima). No caso destas 3 (três) categorias profissionais, foi utilizado um acréscimo menor, visto que os salários-base (que compõem a base dos maiores custos) são de 2019, porém com valores de insumos referente a outubro de 2017.

Comparando os custos acima calculados e o contratado entre a SUDERJ e a Clarity Rio têm-se a seguinte elevação dos valores praticados:

[9] https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

Valor Contratado	R$ 1.737.360,90
Valor atualizado total	R$ 1.109.680,99
Diferença	**R$ 627.679,91**

Cabe ressaltar que, ainda que fossem considerados os valores dos 6 (seis) Auxiliares de Serviço Geral (ASG) alocados nos Centros de Referência da Juventude, o contrato estaria superfaturado, vide:

Valor Contratado (a)	R$ 1.737.360,90
Valor atualizado total (b)	R$ 1.109.680,99
ASG - Centro de Referência (c)	161.836,32
Diferença (a) - (b) - (c)	**R$ 465.843,59**

Esse cenário indica o aumento dos custos no contrato da Clarity, situação que será detalhada nas constatações a seguir, em relação a alguns insumos especificamente.

Constatação 008: Custos majorados com insumos para manutenção da piscina.

A Clarity Rio, em seu contrato fl. 44, detalhou o seguinte custo mensal com materiais de piscina:

Produtos	Unid	Qtde	R$
Barrilha	Kg	192	10.308,00
Hipoclorito de Sódio	Kg	200	396,00
Algicida de Choque	Lt	192	6.508,80
Floculante/Clarificante	Lt	200	18.980,00
Redutor de PH p/ aplicação de 2 vezes por mês	Lt	400	10.960,00
Limpa borda	Lt	200	4.780,00
Cloro	Kg	936	16.626,40
Kit (Alcalinidade total)	Pç	10	449,00
TOTAL			**69.008,20**

Tal custo não foi demonstrado no contrato da Centelha, visto que não era previsto em seu objeto o serviço de “manutenção preventiva e corretiva de sistemas de filtragem, aquecimento e tratamento químico e físico das piscinas”.

Esta auditoria se limitou, portanto, a fazer a comparação dos preços da tabela acima com os preços dispostos no site de três empresas e nas atas de registro de preço do pregão de três prefeituras que licitaram o serviço de limpeza e manutenção de piscina. Como forma de padronizar a busca, foi utilizada, como referência de preços nos sites uma marca de produtos específica para tratamento de piscinas.

Antes de adentrar nos preços averiguados, cabe destacar o tipo de piscina que cada unidade possui, a saber[10]:

Parque Aquático Júlio Delamare		
Piscina Olímpica	25m x 50m x 2m	2500 m³
Piscina coberta para aquecimento	10m x 25m x 2m	500 m³
Tanque para saltos	25m x 25m x 5m	3125 m³

Complexo Esportivo da Rocinha		
Piscina 1	25m x 10m x 2m	500 m³
Piscina 2	10m x 5m x 2m	100 m³

Complexo Esportivo Caio Martins		
Piscina 1	25m x 50m x 2m	2500 m³

Complexo Esportivo do Sampaio		
Piscina 1	25m x 12,5m x 2m	625 m³

Total	**9850 m³**

1m³ = 1000 L

[10] A metragem foi calculada pela equipe de auditoria utilizando-se de fotos por satélite e de outros mecanismos, inclusive os sites dos centros esportivos, entendida que a ordem de grandeza obtida é suficiente para se extrair as conclusões necessárias, cabendo registrar também que os processos analisados não contêm essas informações.

Quanto à pesquisa do preço dos produtos, identificamos o seguinte:

Contrato				(a)	Pesquisa de Preços			Pesquisa com base em ata de preços			(b)	(a)/(b) em %
Produtos	**Unid**	**Qtde**	**R$**	**R$/ unid**	**Mercado Livre**	**Lojas Americanas**	**Cobasi**	**São Leopoldo**	**Araçariguama**	**Nova Mutum**	**Média das pesquisas**	**Proporção contrato x real**
Barrilha	KG	192	10.308,00	53,69	11,70	7,75			10,60	10,98	10,26	423%
Hipoclorito de Sódio	KG	200	396,00	1,98	16,99		19,49	14,28			16,92	-88%
Algicida de Choque	LT	192	6.508,80	33,90	29,99	27,83	26,90	19,80	29,66	18,62	25,47	33%
Floculante/Clarificante	LT	200	18.980,00	94,90	15,00	14,90	14,50	10,51	12,51	13,17	13,43	607%
Redutor de PH (aplicação 2x/mês)	LT	400	10.960,00	27,40	18,90	16,99					17,95	53%
Limpa borda	LT	200	4.780,00	23,90	21,90		17,50	9,02	19,17	8,29	15,18	57%
Cloro	KG	936	16.626,40	17,76	16,99	15,69	17,29		19,10	12,81	16,38	8%
Kit (Alcalinidade total)	PÇ	10	449,00	44,90	49,89	39,00	41,90	27,23	43,30	37,83	39,86	13%
TOTAL			**69.008,20**									

Como pode ser verificado, alguns produtos apresentam discrepância entre o valor disposto no contrato *versus* o valor real de compra. Como exemplos a serem citados tem-se o produto 'barrilha' e 'floculante/clarificante', com a diferença de 423% e 607%, respectivamente.

Recalculando os valores dos dois itens acima citados e comparando-os com os valores do contrato, chega-se à seguinte diferença mensal:

Contrato			(a)	Pesquisa de Preços	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = (c) * 6
Produtos	**Unid**	**Qtde**	**Custo mensal**	**Média das pesquisas (unid)**	**Média das pesquisas (mensal)**	**Diferença mensal**	**Diferença semestral**
Barrilha	KG	192	10.308,00	10,26	1.969,44	8.338,56	50.031,36
Floculante/Clarificante	LT	200	18.980,00	13,43	2.686,20	16.293,80	97.762,80
TOTAL			**29.288,00**		**4.655,64**	**24.632,36**	**147.794,16**

Reproduzindo esta diferença pela vigência do contrato (seis meses), a apuração chegaria ao patamar de aproximadamente R$ 150 mil reais. Ou seja, quase 9% do valor do contrato inflado em apenas dois (dois) produtos. E cabe considerar aqui que compras em quantidades elevadas costumam ter descontos.

Destaca-se que, por desconhecimento técnico desta equipe de auditoria, não foi possível realizar análise da quantidade de produtos a ser usado mensalmente nas piscinas. Porém, **visando fortalecer a nossa avaliação e suas conclusões**, em análise da necessidade de floculante, foi pesquisado, em site de empresas que vendem produtos[11] específicos para

[11] http://www.genco.com.br/produtos.asp?id=16 ; https://www.hth.com.br/produto/clarifica-maxfloc

piscina, que a quantidade necessária é de 1,5ml para cada m³, a ser utilizado **semanalmente**.

Com base no informado e calculando por regra de três, tem-se que a quantidade necessária mensal de floculante para 9.850 m³ (metragem cúbica de todas as piscinas) é de 59,10 litros, vide:

Total de floculante por semana

1,5 ml de floculante → 1 m³

14.775 ml de floculante → 9.850 m³

↓

14,775 Litros

Total de floculante por mês

14.775 ml de floculante → 1 semana

59.100 ml de floculante → 4 semanas

↓

59,10 Litros

Foi identificado, também, em outra fonte[12] (de venda de produtos específicos para uso em piscina), que a quantidade deste produto pode variar de 1,5ml/m³ a 4ml/m³. Calculando com base na quantidade máxima recomendada, chega-se à seguinte quantidade mensal:

[12] http://www.clorup.com.br/floculante-tripla-acao-clorup/

Total de floculante por semana	
4 ml de floculante →	1 m³
39.400 ml de floculante →	9.850 m³

39,400 Litros

Total de floculante por mês	
39.400 ml de floculante →	1 semana
157,60 litros de floculante →	4 semanas

157,6 Litros

O que pode ser concluído deste cálculo é que, ainda que fosse utilizada a dosagem máxima sugerida de floculante, a quantidade necessária seria menor do que a estipulada no contrato (200 litros). Esta diferença na quantidade corresponde ao seguinte superfaturamento:

Quantidade mensal de floculante - contrato	200,00	
Quantidade mensal máxima de floculante - sugerido	157,60	
Quantidade mensal estimada a maior no contrato	42,40	**(a)**
Valor unitário do Floculante - contrato	94,9	**(b)**
Valor mensal estimado a maior no contrato	**4.023,76**	**(a) * (b)**
Valor semestral estimado a maior no contrato	**24.142,56**	

Lembrando que esta diferença foi calculada considerando a quantidade máxima sugerida de floculante. O que, em caso prático, pode até ser maior.

Os insumos para manutenção da piscina estão acima do valor de mercado, de forma expressiva, e ainda se identificou quantidades superdimensionadas, frente ao usual, em equipamentos esportivos similares, o que onerou o contrato sem necessidade.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de

setembro de 2019, da seguinte forma:

> “Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações”.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 009:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive no que se refira ao planejamento das contratações.

Recomendação 010:

Que a SUDERJ promova o desconto das majorações apontadas, caso haja cobrança

futura de valores relativos a este contrato encerrado.

2.2 Serviço de Copeiragem

Foi analisado o processo E-30/002/262/2017, referente ao contrato n° 003/2017, celebrado entre a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ e a empresa Adimiral Service Limpeza e Conservação LTDA-ME para a execução de serviço de copeiragem, com fornecimento de mão de obra uniformizada na sede da SUDERJ.

O contrato foi celebrado em 17/10/2017 com vigência inicial prevista de 12 meses no valor de R$ 151.350,00. Em 27/11/2018 foi publicado na imprensa oficial o Termo Aditivo n° 01/2018 prorrogando o contrato pelo período de 2(dois) meses e 14(quatorze) dias, dando-se ao contrato o prazo total de 14(quatorze) meses e 14(quatorze) dias e o valor total previsto de R$ 184.026,36.

Assim, apesar de o contrato e seu aditivo inicialmente prever o valor de R$ 184.026,36, foi executado o valor de R$ 96.997,20. Esse valor abrange os RS 6.623,60 do Termo de Ajuste de Conta (TAC) referente ao pagamento execução de serviço realizado no mês de janeiro de 2019.

Eis o resultado das análises:

2.2.1 Quanto ao processo licitatório e a habilitação da empresa

Constatação 009: Ausência das Demonstrações Contábeis no Processo de Habilitação da Empresa Contratada Ausência Documento Habilitação

Não constam nos autos as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) da empresa que ganhou o processo licitatório.

A ausência desta documentação contraria o artigo 31 da Lei nº 8.666/93 que determina que tais documentos sejam apresentados com a finalidade de comprovar a qualificação econômica financeira da empresa contratada.

> *"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
>
> *I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira*

> *da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta".*

A exigência das Demonstrações Contábeis no processo de habilitação licitatório é fundamental para comprovar que a contratada tem a situação econômico-financeira adequada para executar o serviço de acordo com o previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, essa equipe não pode fazer uma análise para comprovar a situação econômico-financeira real da contratada.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 011:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive no que se refira aos documentos de habilitação.

Constatação 010: Ausência de Memória de Cálculo detalhando a Planilha de Formação de Preços

Constam no processo às fls. 259; 310-313, as planilhas de formação de preços apresentada pela empresa Adimiral Limpeza e Conservação. Segue abaixo quadro Resumo do custo por empregado mão de obra:

Planilha de Custo	
Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.150,00
Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 603,60
Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	R$ 50,23
Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R$ 828,45
Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 520,84
TOTAL	R$ 3.153,12
Planilha de Custo após Reajuste	
Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.194,00
Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 660,36
Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	R$ 50,41
Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R$ 859,98
Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 547,05
TOTAL	R$ 3.311,80

Da análise dessas planilhas foi constatada a ausência da memória de cálculo detalhando a composição de algumas rubricas tais como uniforme e custo indireto, contrariando o que determina o Art. 7º, § 2º, Inciso II da Lei de Licitação e Contratos, como segue:

> *"Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*
>
> ***§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:***
>
> *II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários";*

A apresentação da memória de cálculo pela contratada é necessária para que a contratante ratifique os valores das rubricas constantes na planilha de formação de preço.

Apesar da ausência nos autos da memória de cálculo ressaltamos que tanto a remuneração quanto os benefícios mensais diários estão compatíveis com o que é estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho para o tipo de serviço contratado.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 012:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive dos dados e documentos a serem informados pelo contratado.

Informação 005: Necessidade de aprimoramento no controle dos prazos contratuais

Findo o contrato com a Adimiral Service, a SUDERJ não formalizou Termo Aditivo de prorrogação contratual, pois o contrato ainda poderia ser prorrogado por igual período. No entanto, optou a SUDERJ pelo prosseguimento do serviço no mês de janeiro por meio de Termo de Ajuste de Contas (TAC).

A Procuradoria Geral do Estado através do enunciado n° 08 firmou entendimento que o Termo de Ajuste de Contas por ter um caráter excepcionalíssimo, não pode sua utilização ser banalizada, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas suas contratações, devendo ainda ser apurada a responsabilidade do agente público que deu causa a nulidade:

> *"O Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração (art. 59, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993). Por ter um caráter excepcionalíssimo, não pode sua utilização ser banalizada, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos. A apuração da responsabilidade do agente público que deu causa à situação de nulidade: esta atribuição cabe à autoridade competente, fundado no poder hierárquico."*

O administrador público deve se planejar de modo a não deixar um hiato de tempo nas prestações de serviços de caráter contínuo. Da ciência da finalização do contrato, o procedimento correto seria a realização de uma licitação antes do final do mesmo, a fim de evitar período de vacância.

O Presidente da SUDERJ, em 11/02/2019, justificou à fl. 39 do processo E-30/002/062/2019 o uso do Termo de Ajuste de Contas (TAC) em razão da perda do prazo de renovação, indisponibilidade orçamentária e decisão superior à época. Além disso, relatou que tal serviço não será mais licitado em atenção ao que determina o Decreto n. 46.548/2019 que trata do programa de Reavaliação das Despesas Operacionais.

Ressaltamos que havia manifestação favorável de ambas as partes, em dezembro de 2018, em aditivar o contrato, entretanto a SUDERJ seguiu a opção de elaborar Termo de Ajuste de Contas (TAC) para a continuidade do serviço.

2.2.2 Quanto à entrega do serviço contratado

Constatação 011: Alteração do Termo Contratual sem Aditivo

Da análise das Notas Fiscais, folha de ponto e manifestações da Comissão de Fiscalização constante nos autos, constatou-se que foi realizada supressão contratual sem a elaboração de Termo Aditivo, pois o contrato e seu aditivo de renovação previam que o serviço na sede da SUDERJ seria executado por 4 (quatro) copeiras. Entretanto, durante todo o período da execução contratual o serviço foi realizado por apenas 2(duas) copeiras, quantidade inferior ao quantitativo acordado no termo contratual.

Destaca-se que apesar de não estar devidamente oficializada a supressão contratual, o valor efetivamente pago correspondeu a prestação de serviço de 2 (duas) copeiras, sem a ocorrência portanto de dano ao erário.

Além disso**,** consta em cada processo de pagamento, documento denominado Relatório de Realização dos Serviços, elaborado mensalmente pelos membros da Comissão de Fiscalização avaliando a regular execução dos serviços prestados.

A ausência de Termo Aditivo para a formalização do termo de supressão contratual contraria o que determina o art. 65 da lei federal 8666/1993.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar

um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 013:

Que a SUDERJ edite, em 30 dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive no que se refere as alterações contratuais

2.3 Serviço de Porteiro

Foi analisado o contrato nº 002/2019 da SUDERJ, referente ao Processo E-30/002/170/2019 para prestação de serviços continuados de portaria nas diversas unidades e imóveis com a empresa CristalRio Serviços de Gerenciamento e apoio à Gestão Empresarial LTDA, assinado em 01 de abril de 2019.

O contrato tem o valor de R$ 570.122,28 e prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura (01/04/2019) e revogado em 29 de julho de 2019.

Eis os resultados das análises:

2.3.1 Quanto ao processo licitatório e a habilitação da empresa

Informação 006: Mudança do prazo contratual

Em sua alegação de emergência de contratação para serviços de limpeza, o Departamento de Administração e Finanças da SUDERJ informou que o contrato seria de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido, até a conclusão do processo licitatório em tramitação.

Apesar do que foi alegado inicialmente, a minuta do contrato previa vigência e valor a ser contratado para um período de 180 (cento e oitenta) dias.

À fl. 97, o Assessor Jurídico se manifestou da seguinte forma:

> *"Ademais, em atenção aos itens 3 e 4 do Enunciado PGE nº 20, tem-se como razoável que o prazo de três meses seja o estritamente necessário para a sanação da situação emergencial, considerando, ainda, que já foi iniciado, em 14/03/2019, o procedimento licitatório para a contratação do objeto que agora se pretende, excepcionalmente, contratar diretamente."*

Desta forma, conclui-se que não havia motivos para uma contratação pelo período máximo permitido em lei para os casos de dispensa de licitação.

Constatação 012: Publicação intempestiva no Diário Oficial da autorização de dispensa de licitação e do contrato assinado.

Em que pese a data de assinatura do contrato da SUDERJ com a CristalRio ser 01/04/2019, a publicação no diário oficial ocorreu no dia 24/06/2019. Tal fato fornece a suposição de o contrato, inclusive, ter sido assinado em junho, porém de forma retroativa. Este ato feriu o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

> *Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
>
> ***Parágrafo único**. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

Considerando o exposto acima, a publicação do contrato ocorreu 84 dias após o prazo máximo estipulado na Lei de Licitações.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de

acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 014:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive do processo de publicação legal.

Constatação 013: Orçamento não detalhado e precificado para um quantitativo maior de funcionário

Ao identificar a planilha de preços da empresa CristalRio, foi verificado que a mesma não detalha os custos unitários.

Considerando que não há um Caderno Técnico especificamente para esse tipo de atividade, por conta da similaridade do serviço prestado, o uso do Caderno para o serviço de vigilância pode ser utilizado como base e apresenta a metodologia utilizada para determinação dos custos nos seguintes módulos:

- Módulo 1: Remuneração
- Módulo 2: Encargos e Benefícios (anuais, mensais e diários)

- Módulo 3: Provisão Para Rescisão
- Módulo 4: Custo De Reposição Do Profissional Ausente
- Módulo 5: Insumo de Mão de Obra
- Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL

A CristalRio apresentou seu orçamento da seguinte forma:

Orçamento apresentado para 20 funcionários		
Custo	**Base de Cálculo**	**Total**
Salário	R$ 1.350,00*20	R$ 27.000,00
Verbas de encargos, provisão e rescisória	*	R$ 30.240,00
Transporte	R$ 8,10*11 dias*20	R$ 1.782,00
Alimentação	R$ 18,00*11 dias*20	R$ 3.960,00
Uniforme	**	R$ 1.833,33
Equipamentos de comunicação (aluguel)	R$ 80,00*10	R$ 800,00
Custos Operacionais e outros custos	*	R$ 4.000,00
Taxa administrativa	*	R$ 10.442,29
Impostos	*	R$ 14.962,76
Total do mês		**R$ 95.020,38**
Total/mês/funcionário		**R$ 4.751,01**

*Não há detalhamento.

** Mencionou apenas o custo total do uniforme R$ 550,00* 20 funcionários = R$ 11.000,00 --> subtotal/mês = R$ 1.833,33

Como pode ser observado nas tabelas acima, o orçamento foi demonstrado de forma bem simplista, sem demonstração da metodologia para o cálculo dos encargos/provisão e rescisórias e, também, falta de embasamento dos custos com uniforme, custos, taxas e impostos. Tal atitude feriu o artigo 7º, § 2º, Inciso II da Lei nº 8.666/93, vide:

> *§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*
>
> *II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

Esse detalhamento é importante para uma análise crítica dos custos que compõem o valor

total do contrato.

Ademais, no ofício enviado pelo Departamento de Administração e Finanças (DAF) para a Presidência (fl. 3) e no termo de referência (fl. 9), informa que a quantidade necessária de porteiros é:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE	ESCALA
1. Vila Olímpica de Sampaio	Rua Antunes Garcia, s/nº, esquina com Avenida Marechal Rondon, Sampaio, Rio de Janeiro, RJ.	01 Posto	12/36h
2. Complexo Esportivo da Rocinha	Rua Bertha Lutz, nº 84, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ.	02 Posto	12/36h
3. Ginásio Caio Martins	Rua Presidente Baker, s/nº, Icaraí, Niterói, RJ.	01 Posto	12/36h
4. Estádio de Atletismo Célio de Barros	R. Prof. Euríco Rabelo, S/N - Maracanã, Rio de Janeiro – RJ.	02 Posto	12/36h
5. Parque Aquático Julio Delamare	Av. Maracanã, 12 - Maracanã, Rio de Janeiro – RJ.	02 Posto	12/36h
TOTAL		**08 Postos**	

Infere-se da tabela acima que a quantidade de postos são 8 (oito). Onde, numa escala de 12/36, um posto tem a necessidade do dobro de funcionários (para repor nos horários de folga). Logo, se são 8 (oito) postos, são necessários na verdade 16 (dezesseis) funcionários.

À fl. 26 é possível ver que o orçamento foi baseado para um total de 20 (vinte) funcionários e que, inclusive, houve um truncamento de informações, vide:

CristalRio
Serviços de Gerenciamento e Apoio a Gestão Empresarial LTDA
(CNPJ: 02.899.825/0001-15)

2. **NÚMERO DE POSTOS:**

Cada Polo terá 04 (quatro) funcionários em cada posto somando um total de 20 (dezesseis) funcionários.

01(um) posto no período diurno

01(um) posto no período noturno

Cumprindo escala 12 x 36.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n.º E-30/002.179/2019
Data 21/05/19 Fls. 26
Rubrica
Abelard Paron de Abreu
Assessor - SUDERJ
ID 4316979-1

1. A empresa informou que cada pólo terá 4 (quatro) funcionários. Porém, na Vila Olímpica de Sampaio e no Caio Martins, só são (dois), conforme o termo de referência.

2. O número informado de forma alfanumérica: **20**, não é o mesmo informado de forma extensa: **dezesseis**, que inclusive é o quantitativo certo de porteiros necessários.

Tal fato demonstra que a SUDERJ não dimensionou as reais necessidades das suas unidades.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos,

liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 015:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive dos dados a serem informados pelo contratado.

Constatação 014: Ausência de seguro garantia e demonstrações contábeis acostadas após a celebração do contrato

A garantia está prevista na Lei nº 8.666/93 e é uma forma de assegurar as obrigações e as responsabilidades do contratante, sob pena de retenção do valor da garantia, e de diminuir riscos no descumprimento dos contratos.

De acordo com o contrato celebrado entre a SUDERJ e a CristalRio verificou-se o seguinte:

> ***"Cláusula décima: da garantia***
>
> *A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória".*

Da posse do processo não foi verificada a presença do seguro garantia. Ademais, levando em consideração o percentual de 5% estipulado em contrato, verifica-se que a empresa não tem condições financeiras de arcar com o seguro (ainda que seu índice de liquidez geral e índice de liquidez corrente sejam maiores do que 1[13]), visto que em seu balanço patrimonial possui, em caixa, o valor de R$24.669.

(a)	Valor do contrato	R$ 570.123
(b)	Seguro Garantia - (a)*5%	R$ 28.506
(c)	Caixa e Equivalentes de caixa - BP	R$ 24.669
(d)	Insuficiência financeira (c) - (b)	-R$ 3.837

De acordo com o demonstrado acima, a contratada não tinha, à época, capacidade econômico-financeira de assumir o valor da garantia estipulada no contrato.

Salienta-se que a CristalRio não deixou de apresentar apenas o seguro garantia. O mesmo procedeu em relação às demonstrações contábeis.

O contrato com a empresa CristalRio foi assinado no dia 01/04/2019. Porém, só em maio, depois da observação do Assessor Jurídico da SUDERJ, que as demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício) foram enviadas. O não envio desta documentação de forma tempestiva ofende o artigo 31 da Lei nº 8.666/93[14].

De forma pertinente, citando diversos julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), o Assessor mencionou, na fl. 100, a lição do jurista Marçal Justen Filho:

> *"A configuração da contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais, tais como aquelas referidas no art. 32, § 2º). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação.* ***Também será vedada a sua contratação direta.****" (grifo nosso).*

[13] ILG: (At. Circulante + At. Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circ. + Passivo Exigível a Longo Prazo)
ILC: Ativo Circulante / (Passivo Circulante

[14] Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 016:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive do recebimento de documentos de habilitação e garantia.

Constatação 015: Documentos e Despachos com datas iguais ou posteriores à contratação

O contrato n.º 002/2019 foi assinado no dia 01 de abril de 2019, porém os documentos citados a seguir deveriam ter sido emitidos antes desta data:

Documento	Fls.	Data
Pronunciamento do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da SUDERJ	06	01/04/2019
Termo de Referência	08 a 20	02/04/2019
Email de cotação emergencial de Portaria	21	03/04/2019
Requisição do item	22	24/06/2019
Orçamento da CristalRio Serviços de Gerenciamento e Apoio a Gestão Empresarial Ltda.	25 a 35	01/04/2019
Orçamento da empresa BORIDAFI Soluções em Serviços Empresariais	36 a 39	01/04/2019
Conserverio	40 e 41	01/04/2019
Mapa de Pesquisa de Preço	42	24/06 a 24/06/2019
Justificativa	64 a 66	02/04/2019
Declaração de Vantagem e Economicidade do Contrato à Luz do Interesse Público	68	02/04/2019
Documento de autorização e ratificação	69	02/04/2019
Parecer Nº 63/CFL/AJUR/SUDERJ/2019	94 a 102	13/05/2019
Decisão Administrativa do Presidente da SUDERJ	106 e 107	15/05/2019
Promoção n.º 23 SEELJE/ASJUR - CLM	103 a 105	14/05/2018*
Despacho do Assessor-Chefe de Controle Interno	110 a 112	28/05/2019

**(sic em relação ao ano)*

Dessa forma verifica-se que a contratação foi realizada à luz de impropriedades.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos

para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 017:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que respeite os prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes ao assunto.

Constatação 016: Deficiência na realização da Pesquisa de preços

No dia 13 de maio de 2019 foi emitido pelo Assessor-Chefe do Departamento Jurídico da SUDERJ, o Parecer Nº 63/CFL/AJUR/SUDERJ/2019, que menciona:

No contrato com a CristalRio foi identificada a pesquisa de preço com a proposta das três empresas, a saber:

1. CristalRio (fl. 25 à 34);
2. Boridafi (fl. 36 à 39) e
3. ConserveRio (fl. 40 e 41).

O que gerou questionamentos a esta auditoria foi o fato de as propostas das empresas estarem com a mesma data do dia da assinatura do contrato (01/04/2019) quando o envio de e-mail solicitando cotação, pelo DGAF Mauro Guimarães, às empresas acima citadas (incluindo a Clarity Rio, que não enviou cotação) foi realizado no dia 03/04/2019, **data**

esta posterior à data de assinatura do contrato.

Gmail

mauro guimaraes <mauroguimaraes12@gmail.com>

SUDERJ - COTAÇÃO EMERGENCIAL PORTARIA
1 mensagem

mauro guimaraes <mauroguimaraes12@gmail.com> 3 de abril de 2019 10:58
Para: conserverio2019@hotmail.com, cristairio2016@outlook.com, clarity.servicos2019@hotmail.com, boridafl2016@hotmail.com

Prezados
Solicito cotação na forma do modelo anexo, para que possamos dar prosseguimento no processo.
Att

--
Mauro Lopes Guimarães
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
ID Funcional nº 8707758

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ
Tel. 2333-3664

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n.º E-30/001.140/2018
Data 27/03/19 Fls. 22
Rubrica
Assessor - SUDERJ
ID 9316979-1

2 anexos
PORTEIRO MODELO PROPOSTA COTAÇÃO.docx
17K
PORTARIA FORMAÇÃO DE PREÇOS.xlsx
27K

Quanto a este tópico, no dia 13 de maio de 2019 foi emitido pelo Assessor-Chefe do Departamento Jurídico da SUDERJ, o Parecer Nº 63/CFL/AJUR/SUDERJ/2019 onde menciona:

> *"Nos procedimentos de contratação direta, como é o caso, ainda que sem mesmo rigor de uma licitação formal, deve ser realizada pesquisa de mercado (critérios de escolha de contratada) capaz de demonstrar a economicidade do ajuste, pois a mera inscrição no SIGA não tem aptidão para suprir a exigência legal, na medida em que não necessariamente, nos casos de contratação direta, o preço mais baixo é o melhor preço."*

Quanto ao exposto percebe-se que o processo de pesquisa de preços não foi adequado, diante das inconsistências apontadas acima**. Além disso, fere o princípio do controle interno Segregação de Funções, ao ter o DGAF como responsável pela cotação de preços sendo o mesmo responsável pela aprovação dos orçamentos e pagamentos.**

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 018:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive do processo de pesquisa de preços.

Informação 007: Ausência de disponibilidade financeira da contratada

Como já mencionado, o valor global do contrato com a CristalRio é de R$ 570.122,88 pelo período de 6 (seis) meses. Mensalmente, este custo é de R$ 95.020,48.

Da posse do balanço da Cia, é possível verificar que a mesma não possui disponibilidade financeira para prestação de serviço deste vulto, visto que o total disponível em caixa é de R$ 24.669,20; valor este muito menor do que o mínimo para colocar a prestação de serviço em andamento. Ainda que fosse considerado todo o ativo da empresa, ela estaria inapta à prestação de serviços, visto que o mesmo monta R$ 98.641,29; apenas 3,81% a mais do que o mínimo mensal necessário.

Balanço Patrimonial apresentado (fl. 146):

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31/12/2018
CRISTALRIO SERVICOS DE GERENCIAMENTO E APOIO A GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 02.899.825/0001-15

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixas	R$ 2.471,53	
Bancos	R$ 22.197,67	R$ 24.669,20
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		
Clientes a Receber	R$ 45.748,10	R$ 45.748,10
PERMANENTE		
Maquinas e Equipamentos	R$ 4.575,00	
Móveis e Utensílios	R$ 7.445,00	
Instalações	R$ 8.371,47	
Computadores	R$ 11.000,00	R$ 31.391,47
DEPRECIAÇÃO		
Depreciação Acumulada(-)	-R$ 3.167,48	-R$ 3.167,48
TOTAL ATIVO		**R$ 98.641,29**

Eserra Contabilidade

Demonstração do Resultado do Exercício apresentada (fl. 147):

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
ENCERRADO EM 31/12/2018
CRISTALRIO SERVICOS DE GERENCIAMENTO E APOIO A GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 02.899.825/0001-15

Valores expressos em Reais (R$)

Demonstração de Resultado até 31/12/2018	
Receita Prestação de Serviços	R$ 159.610,30
(-) Simples Nacional	-R$ 15.307,48
Receita Líquida s/ Serviços	R$ 144.302,82
(-) Despesas Administrativas	-R$ 68.791,12
(-) Despesa Operacional	-R$ 49.231,38
(-) Despesas Financeiras	-R$ 4.937,12
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 21.343,20**

Cabe ressaltar que o lucro do exercício de 2018 foi de apenas R$ 21.343,20.

Desta forma, conclui-se que a CristalRio não estava financeiramente habilitada à contratação com a SUDERJ.

Informação 008 : Incompatibilidade do código descrito no CNPJ com o serviço prestado pelo escritório de contabilidade

A empresa F. Serra Filhos & Associados Tecnologia em Gestão Empresarial Ltda. é a empresa responsável pela prestação de serviços contábeis para a empresa CristalRio. Em seu CNPJ, tem como descrição de sua atividade principal o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (código CNAE[15] 62.01-5-01).

Este código compreende os seguintes serviços:

5. O desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente; ou seja; as atividades voltadas para a definição dos módulos; especificações funcionais internas; tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho;

6. A programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação;

7. O fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob

[15] **Classificação Nacional de Atividades Econômicas:** tem como objetivo categorizar empresas, instituições públicas, organizações sem fins lucrativos e até mesmo profissionais autônomos em códigos de identificação.

encomenda e

8. O desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda.

Os serviços de contabilidade estão abrangidos no código CNAE 69.20-06-01, que compreende os serviços:

5. O registro contábil das transações comerciais de empresas e de outras entidades;
6. **A elaboração do balanço anual de empresas**;
7. A preparação de declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas e
8. As atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes.

Conclui-se, portanto, que a contratação de prestação de serviços de contabilidade pela empresa contratada foi realizada com uma empresa que não é apta para realizar este tipo de serviço.

Informação 009: Alvará de Licença para serviço diferente ao disposto no objeto

A fl. 61 apresenta o Alvará de Licença para Estabelecimento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, concedido à CristalRio. Da análise do seu código tem-se a seguinte descrição:

> "Alvará de licença concedido à CristalRio com a seguinte atividade do código de atividades econômicas (CAE): 2.55.03.3 - Conservação e Limpeza de Imóveis".

Esta auditoria observou que ainda que haja no CNPJ da empresa código que preveja este tipo de atividade, o alvará não demonstra licença para o exercício de atividade descrito no objeto do contrato, a saber:

> *O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria.*

Diante do exposto, percebe-se que a empresa não apresenta licenciamento para exercer atividade de portaria.

2.3.2 Quanto à entrega do serviço contratado

Tendo em vista que apesar de ter tido execução de serviço, não houve pagamento, não teceremos qualquer opinião quanto ao contrato da Superintendência com a CristalRio.

2.3.3 Quanto ao preço praticado

Constatação 017: Orçamento majorado

Conforme exposto na constatação **"Orçamento não detalhado e precificado para um quantitativo maior de funcionário",** o orçamento foi realizado para um total de 20 funcionários ao invés dos 16 necessários.

Da análise realizada dos custos a maior referentes a estes quatro funcionários, tem-se:

Custo mensal/funcionário	R$ 4.751,01
Custo mensal - 4 funcionários	R$ 19.004,04
Custo semestral - 4 funcionários	**R$ 114.024,24**

Depreende-se, com isto, que o orçamento foi majorado em R$ 114.024,24. Tal montante representa 20% do total do contrato.

A SUDERJ, até a revogação do contrato em 29/07/2019, não havia realizado nenhum pagamento. Entretanto, isto não impede que exista um pagamento judicializado ou um reconhecimento de dívida futura em outro momento, o que enseja atenção ao ponto em comento.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SUDERJ se manifestou, por meio do Ofício PRES/SUDERJ nº 110/2019, de 05/de setembro de 2019, da seguinte forma:

> "Assentimos com a recomendação em questão e informamos que estão sendo tomadas medidas internas no sentido de editar um normativo com o rito do processo de licitações e contratos a ser seguido pela SUDERJ, prevendo prazos, responsabilidades, processo de pesquisa de preço, processo de publicação legal, recebimento de documentos de habilitação e de garantia, fiscalização dos contratos, liquidação de despesas, dados e documentos a serem informados pelo contratado, alterações contratuais, prazos para envio das documentações necessárias de acordo com o estipulado pelas normas referentes aos assuntos e planejamento das contratações".

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Em relação à recomendação, a SUDERJ corrobora com o apontado pela auditoria. Destaca-se que a adequação dos procedimentos são importantes para garantir contratações dentro da ótica legal.

Recomendação 019:

Que a SUDERJ edite, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento do relatório final, normativo com o rito do processo de licitações e contratos e que preveja prazos e responsabilidades, inclusive no que se refira ao planejamento das contratações.

Recomendação 020:

Que a SUDERJ promova o desconto das majorações apontadas, caso haja cobrança futura

de valores relativos a este contrato encerrado.

3. Similaridade entre os contratos da Clarity Rio e CristalRio

Da análise dos contratos da Clarity Rio e CristalRio, foram identificadas algumas similaridades, já mencionadas nos itens 2.1 e 2.3, a saber:

- Mesma data de assinatura:

Ambos contratos foram assinados na data de 01/04/2019 por ocorrência de dispensa de licitação.

- Mesma empresa que elabora as demonstrações contábeis:

Ambas empresas possuem suas demonstrações contábeis elaboradas pela **FSerra, Filhos e Associados, empresa esta que apresentou** a ocorrência de incompatibilidade do CNPJ (informação 003 e 008). O mesmo não se pode afirmar do Contador, visto que, no contrato da CristalRio não há sua assinatura.

- Pesquisa de preços:

Clarity Rio foi a única empresa a não responder à pesquisa da CristalRio e CristalRio foi a única empresa a não responder à pesquisa de preços da Clarity Rio.

- Documento de habilitação

As duas empresas acostaram as suas demonstrações contábeis apenas após pronunciamento dos Procuradores.

- Habilitação financeira e seguro garantia

Nenhuma das duas empresas apresentou o seguro garantia. Ambas possuíam valores em caixa em quantidade incompatível para prestação do serviço.

CONCLUSÃO

O relatório, com as suas limitações de tempo e de conhecimento técnico, permitiu uma visão dos controles nos contratos da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ em relação aos principais riscos associados ao processo licitatório, habilitação da empresa, da prestação do serviço e do preço praticado.

Quanto ao processo licitatório dos serviços continuados de limpeza e de portaria foi inconsistente já no seu tipo de contratação de forma direta. Por ter um caráter excepcionalíssimo, o Termo de Ajuste de Conta (TAC) **não pode ter sua utilização banalizada**, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas suas contratações[16].

Outras inconsistências revelam a fragilidade dos controles como falta de documentos necessários para a contratação, não detalhamento dos custos na Planilha de Preço, documentação com data posterior a assinatura do contrato, etc. Situações essas preocupantes considerando a assinatura dos contratos sem tais informações ferindo as normas que dispõe sobre os contratos.

A efetiva prestação do serviço não foi observada pela equipe considerando que dos 4 (quatro) processos analisados, 2 (dois) estão cancelados e 2 (dois) estão finalizados.

No que tange ao preço praticado no contrato, a situação é gravosa na questão dos insumos utilizados nas piscinas. Considerando o que foi informado na Planilha Demonstrativa de Custos de Formação do Preço para o serviço de limpeza de piscina, diversos itens se mostraram inconsistentes em relação às pesquisas de preço de mercado desses insumos.

Dentro das normas que norteiam a Contratação Pública, principalmente a Lei 8666 de 1993, os achados aqui indicados são de extrema relevância, sendo o presente relatório um norteador de ações sistemáticas para a estruturação e fortalecimento dos seus controles, aprimoramento do processo de contratação e adoção de medidas corretivas quanto às inconsistências apontadas.

[16] Enunciado n.º 08 – PGE: Termo de Ajuste de Contas

Bem examinados os autos e analisadas as questões que se põem diante do objeto da auditoria em questãc, solicitamos encaminhar ao Controlador - Geral do Estado e posteriormente ao gestor auditado, para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

DENISE GOMES VALÉRIO
Auditor do Estado
ID 1943672-6

JOAO FELIPE ANCHIETA ROCHA
Auditor do Estado
ID 5007206-4

GLORIA ISIS DE CARVALHO SOUZA
Auditor do Estado
ID 5015489-3

GINA DE CÁSSIA A. G. FAUSTINO
Respondendo pela SUPSOC2/AGE
ID 5005900-9

MARCUS DE AZEVEDO BRAGA
Assessoria Especial da CGE
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se como preconizado.

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado
ID 5097770-9